

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
Jornal Diário,
OU
Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS
EM. 22, 06, 09
SEC CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Lei nº. 543/2009. De 22 de junho de 2009)

Autoriza o Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação a incluir "Noções de Transito" no âmbito do ensino do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, no uso de sua competência constitucional, que prevê a legislação Municipal.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizados o Poder Executivo e a Secretaria de Educação de Barra dos Coqueiros incluir no âmbito do ensino municipal, Noções de Trânsito para alunos da Rede Publica Municipal.
- Art. 2º Esta Lei tem a finalidade de orientar os alunos/jovens do nosso município no sentido de que tenham o mínimo de conhecimento do Código de Transito Brasileiro.
- Art. 3º O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação teria o prazo de cento e oitenta (180) dias, para fazer as adequações relativas que se trata esta lei, a contar da data de sua aprovação.
 - Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito